

O XVII Governo Constitucional assumiu como um dos objectivos prioritários para a área da Educação a melhoria das condições de estabilidade, motivação e de formação do pessoal docente, adequadas a responder às reais necessidades do sistema de ensino.

A reorganização curricular do ensino básico, aprovada pelo Decreto-Lei nº 6/2001, de 18 de Janeiro, e a execução da reforma curricular do ensino secundário implementada pelo Decreto-Lei nº 74/2004, de 26 de Março, demonstraram, por outro lado, a conveniência da redefinição dos critérios de distribuição do serviço docente nas escolas, de forma a permitir racionalizar a gestão dos recursos humanos disponíveis e garantir uma mais justa colocação dos docentes em função das necessidades decorrentes dos novos planos curriculares e conteúdos programáticos.

Na mesma linha, também o Decreto-Lei nº 344/89, de 11 de Outubro, diploma que estabelece o ordenamento jurídico da formação dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, preconiza a necessidade de adequação dos cursos de formação inicial de professores ministrados nos estabelecimentos de ensino superior e conferentes de qualificação profissional para a docência, a tal contexto programático.

Em resultado da experiência entretanto colhida, e após cuidada avaliação dos actuais grupos de docência, torna-se possível estabilizar um conjunto de soluções que orientem o processo de determinação e suprimento das necessidades de docência, tendo por referência as habilitações adequadas à leccionação das várias valências ou área disciplinares.

No quadro das iniciativas destinadas a alcançar tal desiderato, e em paralelo com a revisão do regime jurídico de selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o presente diploma procede à criação dos grupos de recrutamento para efeitos de colocação destes profissionais, através do reagrupamento e

reorganização dos actuais grupos de docência, operando a sua transfiguração, fusão, desdobramento e **renumeração**, com a definição de novas áreas de recrutamento e a respectiva qualificação profissional.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei nº 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 198º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente diploma cria e define os grupos de recrutamento para efeitos de selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
2. Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por grupo de recrutamento a estrutura que corresponde a habilitação específica para leccionar no nível de ensino, disciplina ou área disciplinar da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente diploma abrange os educadores de infância e os professores dos ensinos básico e secundário, pertencentes aos quadros de pessoal docente dos estabelecimentos de educação ou de ensino públicos e os indivíduos portadores de qualificação profissional para

a docência ou portadores de habilitação própria para a docência com mais de seis anos de tempo de serviço docente, não pertencentes a esses quadros.

2. O disposto no presente **decreto-lei** é ainda aplicável aos educadores de infância e aos professores do ensino básico e do ensino secundário pertencentes aos quadros de pessoal docente dos estabelecimentos de educação ou de ensino públicos e aos indivíduos portadores de qualificação profissional para a docência, com aproveitamento em cursos que os qualificam para a docência em educação especial nos termos do artigo 33º **da Lei nº 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), com as alterações que lhe foram conferidas pelas Leis nºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.**

Artigo 3.º

Grupos de recrutamento

Para os devidos efeitos, são criados grupos de recrutamento na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário cuja designação e organização é a constante dos Mapas 1 a 5 anexos ao presente diploma e do qual fazem parte integrante, em consonância com os seguintes níveis e ciclos de ensino:

- a) Educação Pré-escolar;
- b) 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- c) 2.º Ciclo do Ensino Básico;
- d) 3º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
- e) Educação especial.

Artigo 4.º

Educação pré-escolar

As habilitações para o grupo de recrutamento educação pré-escolar são as qualificações profissionais constantes dos normativos legais em vigor para a educação pré-escolar.

Artigo 5.º

1º Ciclo do ensino básico

As habilitações para o grupo de recrutamento 1.º ciclo do ensino básico são as qualificações profissionais constantes dos normativos legais em vigor para o 1.º ciclo do ensino básico.

Artigo 6.º

2.º Ciclo do ensino básico

As habilitações para os grupos de recrutamento do 2.º ciclo do ensino básico são as qualificações profissionais e as habilitações próprias para os grupos de docência do 2.º ciclo do ensino básico constantes dos normativos legais em vigor, com as especialidades seguintes:

- a) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Português e Estudos Sociais/História (código de recrutamento 200) são as que conferem qualificação profissional para leccionar no 1.º grupo de docência (Português e Estudos Sociais/História) do 2.º ciclo do ensino básico, **previsto no Decreto-Lei nº 48572, de 9 de Setembro de 1968**, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo;
- b) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Português e Francês (código de recrutamento 210) são as que conferem qualificação profissional para leccionar no 2.º grupo de docência (Português e Francês), do 2.º ciclo do ensino básico, **previsto no Decreto-Lei nº 48572, de 9 de Setembro de 1968**, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo;
- c) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Português e Inglês (código de recrutamento 220) são as que conferem qualificação profissional para leccionar no 3.º grupo de docência (Português e Inglês), do 2.º ciclo do ensino

básico, **previsto no Decreto-Lei nº 48572, de 9 de Setembro de 1968**, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo;

d) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Matemática e Ciências da Natureza (código de recrutamento 230) são as que conferem qualificação profissional para leccionar no 4.º grupo de docência (Matemática e Ciências da Natureza), do 2.º ciclo do ensino básico, **previsto no Decreto-Lei nº 48572, de 9 de Setembro de 1968**, com a **realização do estágio pedagógico** nesse grupo;

e) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Educação Visual e Tecnológica (código de recrutamento 240) são as que conferem qualificação profissional para leccionar nos grupos de docência de Educação Visual, Trabalhos Manuais Masculinos e Trabalhos Manuais Femininos, do 2.º ciclo do ensino básico, **previstos no Decreto-Lei nº 48572, de 9 de Setembro de 1968**, com a realização **do estágio pedagógico** nesses grupos;

f) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Educação Musical (código de recrutamento 250) são as que conferem qualificação profissional para o leccionar no grupo de docência de Educação Musical, do 2.º ciclo do ensino básico, **previsto no Decreto-Lei nº 48572, de 9 de Setembro de 1968**, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo;

h) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Educação Física (código de recrutamento 260) são as que conferem qualificação profissional para o leccionar no grupo de docência de Educação Física, do 2.º ciclo do ensino básico, **previsto no Decreto-Lei nº 48572, de 9 de Setembro de 1968**, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo;

i) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Educação Moral e Religiosa Católica (código de recrutamento 290) são as que conferem qualificação profissional para leccionar no grupo de docência de Educação Moral e Religiosa

Católica, do 2.º ciclo do ensino básico, **previsto no Decreto-Lei nº 407/89, de 18 de Novembro**, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo.

Artigo 7.º

3.º ciclo do Ensino Básico e Secundário

As habilitações para os grupos de recrutamento do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário são as qualificações profissionais e as habilitações próprias para os grupos de docência, do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, constantes dos normativos legais em vigor, com as especialidades seguintes:

- a) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Educação Moral e Religiosa Católica (código de recrutamento 290) são as que conferem qualificação profissional para o grupo de docência de Educação Moral e Religiosa Católica, do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, **previsto no Decreto-Lei nº 407/89, de 18 de Novembro**, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo de docência;
- b) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Matemática (código de recrutamento 500) são as que conferem qualificação profissional para o 1.º grupo de docência (Matemática), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, **previsto no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro**, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo de docência;
- c) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Electrotecnia (código de recrutamento 540) são as que conferem qualificação profissional para o grupo de docência 2.ºB (Electrotecnia), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, **previsto no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro**, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo de docência;

- d) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Física e Química (código de recrutamento 510) são as que conferem qualificação profissional para os grupos de docência 4.ºA (Física e Química) e 4.ºB (Química e Física), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, **previstos no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro** com a realização **do estágio pedagógico** nesses grupos de docência;
- e) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Artes Visuais (código de recrutamento 600) são as que conferem qualificação profissional para o 5.º grupo de docência (Artes Visuais), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, **previsto no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro**, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo de docência;
- f) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Economia e Contabilidade (código de recrutamento 430) são as que conferem qualificação profissional para os 6.º e 7.º grupos de docência (Contabilidade e Administração e Economia, respectivamente), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, **previstos no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro**, com a realização **do estágio pedagógico** nesses grupos de docência;
- g) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Português (código de recrutamento 300) são as que conferem qualificação profissional para os grupos de docência 8.ºA (Português, Latim e Grego) e 8.ºB (Português e Francês), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, **previstos no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro**, com a realização **do estágio pedagógico** nesses grupos de docência e na disciplina de Português;
- h) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Latim e Grego (código de recrutamento 310) são as que conferem qualificação profissional para o grupo de docência 8.ºA (Português, Latim e Grego), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, **previsto no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de**

Dezembro, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo de docência e nas disciplinas de Latim e Grego;

i) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Francês (código de recrutamento 320) são as que conferem qualificação profissional para o grupo de docência 8ºB (Português e Francês), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, **previsto no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro**, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo de docência e na disciplina de Francês;

j) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Inglês (código de recrutamento 330) são as que conferem qualificação profissional para o 9.º grupo de docência (Inglês e Alemão), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, **previsto no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro**, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo de docência e na disciplina de Inglês;

k) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Alemão (código de recrutamento 340) são as que conferem qualificação profissional para o 9.º grupo de docência (Inglês e Alemão), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, **previsto no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro**, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo de docência e na disciplina de Alemão;

l) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento História (código de recrutamento 400) são as que conferem qualificação profissional para o grupo de docência 10ºA (História), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, **previstos no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro**, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo de docência e na disciplina de História;

m) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Filosofia (código de recrutamento 410) são as que conferem qualificação profissional para o grupo de docência 10ºB (Filosofia), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário,

previsto no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo de docência;

n) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Geografia (código de recrutamento 420) são as que conferem qualificação profissional para o grupo de docência 11.ºA (Geografia), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, **previsto no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro**, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo de docência;

o) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Biologia e Geologia (código de recrutamento 520) são as que conferem qualificação profissional para o grupo de docência 11.ºB (Biologia e Geologia), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, **previsto no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro**, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo de docência;

p) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Educação Tecnológica (código de recrutamento 530) são as que conferem qualificação profissional para os grupos de **docência 2º (Mecanotecnia), 3º (Construção Civil), 12.ºA (Mecanotecnia), 12.ºB (Electrotecnicia), 12ºC (Secretariado), 12.ºD (Artes dos Tecidos), 12.ºE (Construção Civil e Madeiras), 12.ºF (Artes Gráficas), 12.ºF (Equipamento), 12.ºF (Têxtil)**, do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, **previstos no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro**, com a realização **do estágio pedagógico** nesses grupos de docência;

q) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Ciências Agropecuárias (código de recrutamento 560) são as que conferem qualificação profissional para os grupos de docência de 12.ºF (Hortofloricultura e Criação de Animais), A (Produção Vegetal) e B (Indústrias Alimentares e Zootecnia), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, **previstos no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro**, com a realização **do estágio pedagógico** nesses grupos de docência;

- r) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Educação Física (código de recrutamento 620) são as que conferem qualificação profissional para o grupo de docência (Educação Física), **do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, previsto no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro**, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo de docência;
- s) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Informática (código de recrutamento 550) são as que conferem qualificação profissional para o grupo de docência (Informática), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, **previsto na Portaria nº 1141-C/95, de 15 de Setembro**, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo de docência;
- t) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Música (código de recrutamento 610) são as que conferem qualificação profissional para o grupo de docência (Música), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, **previsto no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro**, com a realização da prática pedagógica supervisionada nesse grupo de docência;
- u) As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Espanhol (código de recrutamento 350) são as que conferem qualificação profissional para o grupo de docência (Espanhol), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, **previsto no Despacho Normativo nº 14/99, de 12 de Março**, com a realização **do estágio pedagógico** nesse grupo de docência.

Artigo 8.º

Habilitações próprias

As habilitações próprias para os grupos de recrutamento referidos nos artigos 6º e 7º são, até à sua completa extinção, estabelecidas por portaria do Ministro da Educação, mantendo-se as constantes dos normativos legais em vigor

para os correspondentes grupos de docência até ao concurso de recrutamento e selecção de pessoal docente para o ano escolar de 2007/2008, inclusive.

Artigo 9º

Recuperação de Vagas

Nos grupos de recrutamento Português (código de recrutamento 300), Latim e Grego (código de recrutamento 310), Francês (código de recrutamento 320), Inglês (código de recrutamento 330) e Alemão (código de recrutamento 340), a recuperação de vagas prevista no regime jurídico dos concursos de pessoal docente de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, faz-se nos termos seguintes:

- a) Para os candidatos pertencentes aos quadros dos grupos de docência 8.ºA (Português, Latim e Grego) e 8.ºB (Português e Francês), as vagas são recuperadas, apenas, no grupo de recrutamento Português (código de recrutamento 300);
- b) Para os candidatos pertencentes aos quadros do 9.º grupo de docência (Inglês e Alemão), as vagas são recuperadas, apenas, no grupo de recrutamento Inglês (código de recrutamento 330).

Artigo 10º

Correspondência com os grupos de docência

Todas as referências feitas aos grupos de **docência pela legislação em vigor** consideram-se reportadas aos grupos de recrutamento a que se refere o presente diploma.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, **sendo aplicável aos concursos relativos ao ano escolar de 2006/2007.**

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e das Finanças

A Ministra da Educação

Anexo

Mapa 1 – Educação pré-escolar

Grupos de Recrutamento	Código
Educação Pré-escolar	100

Mapa 2 – 1º ciclo do ensino básico

Grupos de Recrutamento	Código
1º Ciclo do ensino básico	110

Mapa 3 – 2º Ciclo do ensino básico

Grupos de Recrutamento	Código
Português e Estudos Sociais/História	200
Português e Francês	210
Português e Inglês	220
Matemática e Ciências da Natureza	230
Educação Visual Tecnológica	240
Educação Musical	250
Educação Física	260
Educação Moral e Religiosa Católica	290

Mapa 4 – 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário

Grupo de Recrutamento	Código
Educação Moral e Religiosa Católica	290
Português	300
Latim e Grego	310
Francês	320
Inglês	330
Alemão	340
Espanhol	350
História	400
Filosofia	410
Geografia	420
Economia e Contabilidade	430
Matemática	500
Física e Química	510
Biologia e Geologia	520
Educação Tecnológica	530
Electrotecnia	540
Informática	550
Ciências Agro-pecuárias	560
Artes Visuais	600
Música	610
Ed. Física	620

Mapa 5 - Educação Especial

Educação Pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento	Código	Educação Especial
Educação Especial 1	910	Educação Especial 1-Apoio a crianças e jovens com graves problemas cognitivos, com graves problemas motores, com graves perturbações da personalidade ou da conduta, com multideficiência e para o apoio em intervenção precoce na infância.
Educação Especial 2	920	Educação Especial 2-Apoio a crianças e jovens com surdez moderada, severa ou profunda, com graves problemas de comunicação, linguagem ou fala.
Educação Especial 3	930	Educação Especial 3 -Apoio educativo a crianças e jovens com cegueira ou baixa visão.